


Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		

1. INTRODUÇÃO

A Confederação Brasileira de Golfe (CBGolfe) estabelece esta **Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte** com o intuito de promover segurança para todas as pessoas que se envolvam direta ou indiretamente com o golfe brasileiro, no que concerne ao ambiente de trabalho/esportivo relacionado à organização ou participação da CBGolfe – sejam voltados a fins administrativos e/ou operacionais, ou específicos da realização de eventos, incluindo os destinados a hospedagem, alimentação, deslocamento e atendimentos diversos.


A conceituação e os procedimentos estabelecidos pela CBGolfe nesta Política buscam, assim, garantir a todos(as) os(as) atletas de golfe, colaboradores(as), prestadores(as) de serviços, voluntários(as) e integrantes dos poderes da entidade informação sobre práticas não toleradas em nosso esporte, por meio de diretrizes para:

- reconhecimento de violências;
- acolhimento de vítimas;
- processo de reporte/denúncias;
- tratamento de reportes e seu possível encaminhamento para órgãos públicos;
- estabelecimento de medidas disciplinares e/ou administrativas.

A CBGolfe acredita que todas as pessoas têm o direito de praticar o golfe em um ambiente livre de violência, assédio e abuso, independentemente de seu gênero, orientação sexual, raça, etnia, religião, idade ou qualquer outra condição. Explicitamos, assim, nosso compromisso com a pauta e a conscientização a respeito da mesma, por acreditar em sua importância na promoção de uma cultura ética e no desenvolvimento sustentável da modalidade em nosso país.

A Política é reforçada pelas recentes iniciativas do Comitê Olímpico Internacional (COI), International Golf Federation (IGF), The R&A e Comitê Olímpico do Brasil (COB) por um esporte mais seguro.

Adicionalmente, é de nosso intuito estimular que as Federações Esportivas e Clubes diretamente

Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		


filiados construam e coloquem em práticas suas próprias Políticas e procedimentos nesse sentido.

2. CONCEITUAÇÃO


2.1 TERMINOLOGIA

Seguem alguns dos principais termos utilizados nesta Política:

- *Política*: declaração escrita que reúne princípios, regras e compromissos que uma entidade pretende seguir, por meio das pessoas abrangidas, para atingir um resultado desejado. É como será referida esta Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte – CBGolfe;
- *Procedimento*: parte da Política que abrange o detalhamento sobre ações específicas necessárias para a concretização da política.
- *CBGolfe*: Confederação Brasileira de Golfe;
- *CACBGolfe*: Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Golfe;
- *COB*: Comitê Olímpico do Brasil;
- *COI*: Comitê Olímpico Internacional;
- *IGF*: International Golf Federation;
- *The R&A*: autoridade do golfe mundial, colabora com organizações nacionais de amadores e profissionais de golfe em mais de 110 países;
- *Salvaguarda*: termo que se refere ao conjunto de ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento de situações violentas e/ou que envolvam dano ou risco à saúde em suas diferentes dimensões.
- *Criança/adolescente/menor de idade*: criança – pessoa até doze anos de idade incompletos; adolescente – pessoa com mais de doze e menos de dezoito anos de idade;

Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		

- *Adulto/adulta*: pessoa com dezoito anos ou mais;
- *Todos/todas*: qualquer pessoa que se relacione com ações da CBGolfe;
- *Pessoa coberta*: qualquer pessoa vinculada a esta Política – atleta, familiar ou *staff* de atleta, colaborador(a), funcionário(a), prestador(a) de serviços, voluntário(a), treinador(a), integrante de equipe médica e/ou interdisciplinar, árbitro(a), integrante de Federação Esportiva e/ou Clube diretamente filiado ou integrante dos poderes da CBGolfe, nos termos de seu Estatuto Social ou outra publicação formal. Todas essas pessoas possuem o direito a um esporte seguro e a responsabilidade de zelar pelo mesmo;
- *Oficial de Compliance*: profissional responsável pelos controles internos da entidade, segurança, análise de riscos e por disseminar uma cultura organizacional voltada à conformidade com as normas legislativas. Suas atribuições estão descritas no item 3.1.3;
- *Oficial de Salvaguarda*: profissional certificado(a) ou em certificação pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), com foco em prevenir e enfrentar situações de violência, assédio e abuso. Suas atribuições estão descritas no item 3.1.3;
- *Agente de Salvaguarda*: pessoa treinada ou em treinamento nos temas relacionados à segurança no esporte, que atua como auxiliar e ponto de apoio do(a) Oficial de Salvaguarda no dia a dia das entidades esportivas ou em eventos específicos. Suas atribuições estão descritas no item 3.1.3;
- *Ambiente de trabalho/esportivo*: sede administrativa e locais referentes a eventos de organização ou participação da CBGolfe (clubes sede, hotéis oficiais, restaurantes, meios de transporte, salas de atendimento e avaliação etc.);
- *Evento*: ação pontual com determinado fim – competições, treinamentos, cursos etc.;
- *Consentimento*: permissão expressa e consciente para determinado ato. Esse termo é comumente utilizado em referência a atos sexuais, mas também válido para qualquer outro assunto em que for aplicável;
- *Preocupação sobre salvaguarda*: situação em que há uma inquietação sobre a segurança

Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		


e bem-estar de uma criança, adolescente ou adulto(a), em razão de algo que foi percebido ou de uma informação que foi compartilhada.

- *Dano*: impacto negativo gerado por violência, assédio, abuso ou má conduta, em qualquer esfera da vida;
- *Má conduta*: comportamento contrário ao preconizado como correto e/ou aceitável no Código de Conduta e Ética da CBGolfe e nas Políticas da entidade. Pode ou não possuir implicações na segurança das pessoas envolvidas, o que não muda o fato de necessitarem de enfrentamento.
- *Prevenção*: conjunto de ações que visa promover a segurança de crianças, adolescentes e adultos(as) contra eventuais riscos ou problemas, realizando medidas com o objetivo de garantir um ambiente de trabalho/esportivo mais seguro;
- *Enfrentamento/resposta*: conjunto de ações que visa promover uma resposta a preocupações sobre a segurança das pessoas cobertas. Envolve atividades voltadas ao acolhimento, reporte, investigação e medidas como denúncia a órgãos públicos e medidas disciplinares e/ou administrativas.

2.2 ABRANGÊNCIA

O escopo desta Política abrange os grupos determinados a seguir:

- **Membros estatutários**: indivíduos ou entidades que ocupam cargos nos poderes da CBGolfe, Federações Estaduais e Clubes filiados (Presidência, Diretoria, Conselhos, Comitês etc.).
- **Jogadores(as) e entorno**: atletas brasileiros(as) de golfe (profissionais e amadores), seus familiares, agentes e representantes.
- **Corpo técnico e de apoio**: treinadores(as), líderes de eventos, árbitros(as), voluntários(as), prestadores(as) de serviço e demais indivíduos que participem direta ou indiretamente de ações e eventos de organização ou participação da CBGolfe.
- **Colaboradores(as)**: empregados(as) e prestadores(as) de serviços que atuem de forma habitual

Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		

para a CBGolfe.

- Fornecedores(as) e Parceiros(as): pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela CBGolfe, bem como patrocinadores, apoiadores e parceiros comerciais.


A Política será aplicável em ambiente de trabalho/esportivo físico ou digital (*online*), incluindo redes sociais, viagens de trabalho, reuniões pós-expediente, reuniões virtuais entre outros. Nas hipóteses não abrangidas por esta Política, caberá à CBGolfe o acolhimento e encaminhamento adequado à organização responsável.

2.3 PRINCÍPIOS

2.3.1 CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Esta Política complementa os seguintes itens do Código de Conduta e Ética da CBGolfe:

- Artigo 4º, item IV: “Rejeitar com energia qualquer tendência ou manifestação de violência, racismo, uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, corrupção passiva ou ativa, dentro ou fora âmbito esportivo.”
- Art. 15º: “Os jogadores devem demonstrar consideração e respeito aos demais jogadores, zelando pela segurança.”
- Art. 22º: “É vedado o abuso de poder, caracterizado pela conduta excessiva, omissa ou com desvio de finalidade realizada por empregado da CBGolfe utilizando-se do poder concedido em decorrência de seu cargo. A proibição estende-se para as relações com subordinados internos e a terceiros (fornecedores, permissionários, concessionários, mensalistas, diaristas, entre outros).”
- Art. 23º: “É obrigatório aos colaboradores respeitarem o ambiente de trabalho, sendo vedadas práticas consideradas prejudiciais ao mesmo, à execução do serviço, bem como que deprecie a integração e o desenvolvimento da equipe.”
- Art. 25º: “A CBGolfe respeita a diversidade, sendo vedado o tratamento de forma desigual e preconceituosa, seja de ordem social, cultural, étnica, atrelados a idade, religião, política,

Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		


gênero, orientação sexual, bem como condição física, psíquica e mental.”

- Art. 27º: “É vedada qualquer forma de assédio moral e preconceito, estes entendidos como qualquer atitude de hostilização, violência psicológica, humilhação e constrangimento, em razão de quaisquer motivos – discriminação social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, entre outros.”
- Art. 28º: “É vedada qualquer forma de assédio sexual, este entendido como o constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.”
- Art. 67º: “É assegurada a garantia de anonimato e de proteção à identidade do denunciante, bem como a proibição de retaliação a quaisquer pessoas que realizem denúncias de boa-fé.”

2.3.2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta Política baseia-se na seguinte documentação para seu referencial teórico:


- CBGolfe: Código de Conduta e Ética; Estatuto Social; Manual de Gestão de Riscos; Planejamento Estratégico;
- Legislação Brasileira: Constituição Federal Brasileira; Código Penal Brasileiro; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); Leis Federais nº 8.069/1990, nº 13.431/2017; nº 13.718/2018; nº 14.597/2023; Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- COI: Carta Olímpica; IOC Certificate: Safeguarding in Sport;
- COB: Programa Esporte Seguro (PES); Programa Esporte Seguro para Organizações (PESORG); Política de Esporte Seguro;
- IGF e R&A (bem como Australian AID, Commonwealth Sport, FIS, IIHF, World Netball, ITF, World Athletics, World Rugby, ISU, Sport and Dev, Team Up): International Safeguards for Children in Sport;
- ONU: Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		

2.3.3 VIOLÊNCIAS COBERTAS POR ESTA POLÍTICA

Esta Política visa a prevenção e o enfrentamento dos diferentes tipos de violências, que podem ocorrer em diversos contextos e se manifestar de formas distintas. Nenhuma delas será tolerada e todas são passíveis de reporte e eventual aplicação de medidas disciplinares e/ou administrativas, sempre com garantia de anonimato ao(à) denunciante. Atos de violência são passíveis de investigação e penalização legal, podendo assim haver o acionamento de órgãos públicos externos à CBGolfe para investigação e encaminhamentos legais. Em termos gerais, os tipos de violência são:


- *Violência física:* qualquer ato deliberado que caracterize ofensa à integridade física ou à saúde de uma pessoa ou grupo (bater, cortar, afogar, queimar etc.). Inclui atividades forçadas, como treinamento em condições de castigo, imposição para participar de competição em comprovado mau estado de saúde, imposição ao consumo de álcool ou à dopagem;
- *Violência psicológica:* qualquer ato deliberado que cause danos emocionais e psíquicos e diminuição da autoestima e confiança de uma pessoa ou grupo. Revela-se, entre outras situações, no controle exacerbado exercido nas ações de outra pessoa, muitas vezes mediante ameaça e chantagem, constrangimento e insultos, manipulação e exploração, isolamento, vigilância e imposição de limitações.
- *Violência de gênero:* qualquer ato deliberado exercido contra uma pessoa ou grupo devido ao sexo ou gênero, que impacta de maneira negativa em sua identidade e bem-estar social, físico ou psicológico. Os grupos mais afetados costumam ser as mulheres e outras pessoas com expressão de gênero não normativa. É um tipo de violência que pode se mostrar com muita clareza ou de forma bastante sutil, limitando oportunidades e cerceando direitos.
- *Violência patrimonial:* qualquer ato deliberado que prejudique bens físicos de outra pessoa ou grupo, sejam financeiros, instrumentos de trabalho, documentos entre outros. Pode envolver a retenção, subtração, destruição parcial ou total desses bens;
- *Violência digital/online:* qualquer ato deliberado realizado por meios digitais, integral ou

Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		

parcialmente, que cause dano físico ou psicológico a outra pessoa ou grupo. Conforme alertado pelo COB, em sua Política de Esporte Seguro, pode incluir práticas como *cyberbullying* (envio de mensagens intimidatórias ou ameaçadoras), *sexting* não consensual (envio de mensagens ou fotos explícitas sem o consentimento do destinatário) e *doxing* (divulgação pública de informações privadas ou identificáveis sobre a vítima).

Algumas das formas em que as violências podem se apresentar estão descritas a seguir em maior detalhe:

- *Abuso de poder*: atos abusivos no ambiente de trabalho/esportivo, geralmente realizados por alguém com poder hierárquico superior à pessoa ou grupo afetado. No esporte, as figuras de autoridade mais comuns são treinadores(as) e dirigentes, mas também há outros agentes, como integrantes de equipe interdisciplinar, médicos(as), atletas com maior destaque e/ou experiência, entre outros. O abuso de poder pode rapidamente evoluir para outros tipos de assédio e abuso.
- *Abuso sexual*: atividade sexual sem consentimento. O uso de força, manipulação, ameaças ou pressão psicológica por parte do agressor pode ou não ocorrer, pois a ausência de consentimento pode ocorrer mesmo sem algum(ns) desses elementos. Ocorre tanto presencialmente como por meio digital/*online*. Cabe salientar que, conforme o Código Penal Brasileiro, relações sexuais com menores de 14 anos são consideradas estupro de vulnerável, por se considerar que nessa idade ainda não é possível opinar sobre consentimento sobre tal assunto (Art. 217-A);
- *Assédio moral*: expressa-se por comportamento humilhante, constrangedor e/ou desrespeitoso a pessoa ou grupo, resultando em desmoralização e ameaçando sua posição no ambiente de trabalho/esportivo, por vezes afetando a saúde de quem é impactado(a), em suas diferentes dimensões, comprometendo as áreas pessoal e profissional.
- *Assédio sexual*: qualquer comportamento de conotação sexual, sem consentimento, que cause constrangimento, intimidação ou humilhação à vítima. Pode se manifestar de forma física, verbal e não verbal, por meio de convites, propostas de trocas de favores, insinuações, toques e/ou envio de conteúdo sexual, independentemente do uso de poder hierárquico.

Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		

- *Negligência ou omissão*: falha em prover as necessidades físicas e psicológicas de determinada pessoa, bem como de protegê-la de danos ou perigos iminentes. Constitui-se por uma omissão realizada por quem compartilha o ambiente de trabalho/esportivo e possui o dever de cuidado para com outrem. Ou seja: abster-se também pode configurar violência.
- *Discriminação*: tratamento desigual, preconceituoso e/ou injusto a uma pessoa ou grupo, baseado em gênero, raça, orientação sexual, idade, deficiência, religião, origem, condição de saúde entre outros. A discriminação apresenta diferentes nomes de acordo com o grupo ao qual é voltada, tais como: racismo (raça), misoginia (mulher, feminino), lgbtfobia (gênero não normativo e orientação sexual), etarismo (idade), capacitismo (deficiência).
- *Bullying*: intimidação, humilhação e/ou constrangimento, geralmente entre pares, havendo ou não um desequilíbrio real ou percebido de poder. Inclui ameaças, disseminação de boatos, ataques físicos, verbais ou não-verbais, visando a exclusão de uma pessoa ou grupo. Inclui o *cyberbullying*.
- *Grooming*: ações realizadas por abusadores para preparar, manipular e controlar, tanto suas vítimas em potencial como sua rede de apoio. A medida em que há ganho de confiança, geralmente é iniciado um comportamento de isolamento da pessoa ou grupo afetado, que pode se desenvolver em um contexto de assédio e/ou abuso com elevados níveis de manipulação.


3. RESPONSABILIDADES

O compromisso de todos(as) que se relacionam com a CBGolfe na construção e manutenção de um ambiente de trabalho/esportivo seguro é essencial, cabendo-lhes atuar de forma proativa na prevenção, identificação, acolhimento e resposta a situações de violência, assédio e/ou abuso, conforme as responsabilidades descritas nesta Política.

3.1 RESPONSABILIDADES DA CBGOLFE

São de responsabilidade da CBGolfe ações de **prevenção**, tais como:

- Regular e aplicar ações pela segurança no esporte: estabelecer e manter mecanismos


Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		

para um ambiente seguro, garantindo a implementação, o monitoramento e a atualização desta Política, e incorporando suas regras em outros documentos formais;

- Capacitar e conscientizar: realizar campanhas, treinamentos, palestras e materiais didáticos para todos as pessoas cobertas, promovendo conhecimento sobre prevenção e enfrentamento à violência, assédio e abuso. Informar sobre esta Política e sobre o Código de Conduta e Ética e possibilitar seu acesso a todos(as);
- Gerir riscos: conduzir a identificação, análise e mitigação de riscos;
- Priorizar a salvaguarda de menores: supervisionar atletas menores de idade em eventos de organização ou participação da CBGolfe. Evitar a comunicação digital com atletas menores de idade, seja por meio de telefone, e-mail ou redes sociais, sem a presença, cópia e/ou anuência de seu familiar ou responsável;
- Assegurar a proteção e o uso seguro de dados: obter o consentimento formal para o uso de imagens, voz ou outras formas de expressão. Seguir as diretrizes impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Prezar pela saúde e segurança: sempre que for de sua responsabilidade, a CBGolfe deverá assegurar boas condições de acomodação, assistência médica, alimentação e transporte. Em processo seletivo, realizar a verificação do histórico de candidatos a cargos remunerados ou voluntários, sempre que possível.

São de responsabilidade da CBGolfe ações de **enfrentamento**, tais como:

- Oferecer canais para denúncia: manter canais oficiais para comunicação e reporte eficazes e com regras claras de funcionamento, garantindo a divulgação a todos(as) sobre os meios disponíveis para recebimento de reportes e outras demandas;
- Garantir proteção e sigilo: assegurar o anonimato e a proteção de denunciante de boa-fé contra a retaliação e discriminação. Garantir o sigilo sobre os reportes, podendo ser quebrado somente para acionar órgãos públicos de proteção (como Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil, Delegacias Especializadas e demais órgãos de proteção) para cumprimento da lei;


Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		

- Impor sanções: aplicar medidas disciplinares e administrativas de acordo com o Estatuto Social e o Código de Conduta e Ética da CBGolfe, dentre outras deliberações.

3.2 RESPONSABILIDADES COMUNITÁRIAS

São de responsabilidade de todos(as) as ações de **prevenção**, tais como:

- Promover um ambiente respeitoso: reconhecer e assumir responsabilidade na prevenção de violência, assédio e abuso. Agir de forma ética e respeitosa, sem realizar qualquer ato ou conduta que possa ser considerado inapropriado ou ofensivo, independentemente de sua posição hierárquica ou do quanto se é bem quisto(a) dentro da comunidade do golfe;
- Buscar capacitação: realizar cursos e capacitações específicas do Programa Esporte Seguro (PES) disponíveis na plataforma educacional do Instituto Olímpico Brasileiro/COB, demais capacitações a respeito do assunto a que venham ser convidados(as) pela CBGolfe e ainda outras, oriundas de interesse pessoal;
- Agir com profissionalismo: atuar com integridade, empatia, impessoalidade e imparcialidade em suas atividades profissionais e esportivas;
- Incentivar a ética: encorajar outros no seu entorno a agir de forma ética e a usar os canais para reporte da CBGolfe para denunciar incidentes, garantindo a proteção de todos (item 4.4);
- Proteger atletas: se responsável por atletas – por exemplo: delegado(a), capitão(ã), treinador(a), integrantes de equipe médica e/ou interdisciplinar – não realizar atendimentos individualmente em quartos de hotel ou outros locais destinados à acomodação, bem como não oferecer caronas, exceto em caso de emergência à saúde ou risco à segurança. Não se hospedar ou dormir no mesmo quarto que atleta(s);
- Manter limites profissionais: em períodos de convocação, treinamentos e competições, não é permitido manter relacionamentos sexuais e/ou românticos entre atleta e treinador(a), integrante de equipe médica e/ou interdisciplinar, dirigente ou colaborador(a). Se o relacionamento envolver menor de 18 anos, o mesmo é considerado proibido mesmo fora dos períodos mencionados, devendo ser imediatamente reportado (item 4.4).

Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		

- Tirar dúvidas: Para qualquer dúvida sobre prevenção, procure o Oficial de Salvaguarda, ou Oficial de Compliance.


São de responsabilidade de todos(as) as ações de **enfrentamento**, tais como:

- Ficar atento: manter-se alerta a qualquer indício de violência, assédio, abuso – inclusive omissão e/ou negligência;
- Reportar: denunciar a um dos canais para reporte da CBGolfe (item 4.4) sobre qualquer ação da qual tenha participado, testemunhado ou tido conhecimento, relacionada a situações possíveis ou verificadas de violência, assédio e/ou abuso, inclusive omissão e/ou negligência;
- Manter o sigilo e a confidencialidade: ao fazer um reporte, manter a discrição sobre as infrações e processos de acolhimento, investigação, encaminhamento e medidas disciplinares/administrativas de que tem conhecimento, compartilhando-as apenas com os(as) Oficiais de Salvaguarda e Compliance ou demais canais para reporte (item 4.4);
- Cooperar com as apurações: caso solicitado, colaborar com o processo de investigação fornecendo informações e documentos;
- Tirar dúvidas: em caso de dúvidas sobre enfrentamento, entrar em contato com o(a) Oficial de Salvaguarda e/ou o(a) Oficial de Compliance.

3.3 RESPONSABILIDADES DE PROFISSIONAIS DA SALVAGUARDA

A CBGolfe implementa sua agenda visando à segurança no esporte e é signatária do Programa Esporte Seguro para as Organizações (PESORG). Por isso, incentiva a educação continuada de todos(as) da comunidade do golfe e a capacitação de profissionais – Agentes de Salvaguarda, Oficial de Salvaguarda e Oficial de Compliance – para atuarem na orientação, prevenção, acolhimento, reporte e, a depender da função, na investigação sobre possíveis práticas de violências, assédio e/ou abuso.

Os papéis e responsabilidades desses(as) profissionais, relacionadas à salvaguarda são


Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		

- OFICIAL DE COMPLIANCE

- Divulgar de maneira ampla o Canal de Denúncias da CBGolfe;
- Ser ponto de contato para questões de salvaguarda no ambiente de trabalho/esportivo, prestando orientação e acolhimento, com empatia, sem conflitos de interesse e garantindo proteção a denunciante;
- Prestar suporte ao(à) Oficial de Salvaguarda nas ações por ele(a) determinadas para prevenção e enfrentamento à violência, assédio e abuso;
- Prestar suporte ao(à) Oficial de Salvaguarda e aos Agentes de Salvaguarda no processo de acolhimento, recebimento e encaminhamento de reportes ao Comitê de Conduta e Ética da CBGolfe e, quando necessário, aos órgãos públicos externos;
- Apoiar o processo de denúncia, ajudando no acolhimento, recebimento e encaminhamento de reportes ao Comitê de Conduta e Ética da CBGolfe ou, se necessário, a órgãos públicos;
- Conduzir investigações sobre os casos reportados;
- Acompanhar o andamento das deliberações do Comitê de Conduta e Ética da CBGolfe, quando aplicável.

- OFICIAL DE SALVAGUARDA

- Divulgar de maneira ampla o Canal de Denúncias da CBGolfe;
- Ser ponto de contato para questões de salvaguarda no ambiente de trabalho/esportivo, prestando orientação e acolhimento, com empatia, sem conflitos de interesse e garantindo proteção a denunciante;
- Identificar e gerenciar riscos;
- Receber reportes, realizar os encaminhamentos necessários ao Oficial de Compliance e/ou canais para reporte da CBGolfe e, quando necessário, aos órgãos públicos externos;

Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		


- Elaborar e aplicar resposta aos casos relatados de má conduta, em casos de nível baixo ou nulo de implicações na segurança;
 - Prestar esclarecimentos e criar e aplicar capacitações quanto à prevenção e os mecanismos de enfrentamento à violência, assédio e abuso;
 - Realizar monitoramento e avaliação das ações de salvaguarda, elaborando propostas de atualizações de políticas e procedimentos sempre que perceber necessário.
- AGENTE DE SALVAGUARDA
 - Divulgar de maneira ampla o Canal de Denúncias da CBGolfe;
 - Ser ponto de contato para questões de salvaguarda no ambiente de trabalho/esportivo, prestando orientação e acolhimento, com empatia, sem conflitos de interesse e garantindo proteção a denunciante;
 - Informar à comunidade do golfe sobre as diretrizes desta Política;
 - Identificar e comunicar ao(à) Oficial de Salvaguarda sobre eventuais riscos percebidos;
 - Reportar situações de possíveis violências, assédio e/ou abuso, sejam identificadas ou a ele(a) informadas, ao(à) Oficial de Salvaguarda e/ou Canal de Denúncias da CBGolfe.

3.4 RESPONSABILIDADES DE FEDERAÇÕES ESPORTIVAS E CLUBES DIRETAMENTE FILIADOS

As Federações Esportivas e Clubes diretamente filiados devem aderir formalmente a esta Política e assumir o protagonismo em suas entidades a fim de implementar ações efetivas para um ambiente de trabalho/esportivo seguro.

4. PROCEDIMENTOS

Ao presenciar ou tomar ciência de qualquer tipo das violências listadas no item 2.3.3, ou mesmo se houver desconfiança de que alguma delas possa ter ocorrido, o procedimento a ser realizado é: passo 1, o acolhimento, em casos em que outra pessoa realiza o relato; passo 2. o

Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		


reporte/denúncia, por meio de ao menos um dos canais oficiais disponíveis. O reporte é o caminho direto a ser percorrido caso seja você a vítima, pelo canal que preferir dentre os listados no item 4.4. Os canais para reporte garantem o anonimato e possibilitam que seja realizado o encaminhamento do reporte e a investigação sobre o caso pelas áreas competentes – passo número 3. Esse processo será tratado em maior detalhe a seguir.

4.1 PROCEDIMENTOS PARA ACOLHIMENTO

Quando uma pessoa relata um possível caso de violência, assédio e/ou abuso, é necessário prestar assistência e orientação adequadas, de modo que a pessoa seja acolhida, e evitando prejuízos às investigações. É possível que essa pessoa esteja fragilizada, quer demonstre ou não. Além disso, é comum que situações do tipo deixem de ser relatadas, por conta do medo de vários tipos de represálias.

As seguintes orientações deverão ser seguidas durante o acolhimento:

- Seja receptivo(a) e avise que escutará o relato com atenção e seriedade;
- Mantenha uma postura aberta, com escuta ativa, calma, respeito, empatia e sem demonstrar reações de incredulidade ou choque – ouça, para além de suas crenças pessoais, valores e experiências;
- Limite os questionamentos ao necessário (o que, onde, quando e quem estava envolvido(a)/presente);
- Não faça promessas que não poderá cumprir, não conclua fatos nem acuse ninguém, não assuma que outras pessoas realizarão as ações necessárias para que o reporte aconteça;
- Informe sobre como dará andamento ao relato. Adultos(as), em alguns casos, podem opinar sobre a forma que pretendem seguir o processo de encaminhamento de reportes/denúncias. No caso de menores de idade, isso não se aplica, por se entender que ainda não possuem o discernimento necessário frente a situações de violência;
- Limite as informações somente às pessoas necessárias, mantendo a confidencialidade;

Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		

- Informe sobre a ocorrência para um dos canais oficiais para reporte (item 4.4);
- Busque orientações do(a) Oficial de Salvaguarda ou de Compliance;
- Não investigue ou tente averiguar a veracidade do caso.

4.2 PROCEDIMENTOS PARA REPORTE/DENÚNCIA


Qualquer preocupação de salvaguarda – como eventual suspeita de violência, assédio e/ou abuso – deve ser imediatamente reportada ao Canal de Denúncia da CBGolfe, Agente de Salvaguarda, Oficial de Salvaguarda ou Oficial de Compliance (detalhamento no item 3.5 deste documento). A inquietação sobre a possibilidade de uma criança, adolescente ou adulto(a) estar vivenciando uma situação imprópria, por conta de algo que foi percebido ou informação compartilhada, já é suficiente para realizar um relato.

Todos(as) devem zelar pelo esporte seguro – reportar possíveis situações de violência, assédio e/ou abuso é uma responsabilidade de todos(as). Reportes devem ser realizados independentemente da posição hierárquica das pessoas envolvidas ou do quanto estas são bem quistas dentro da comunidade do golfe.

Ao realizar um reporte, certifique-se de coletar, se possível, as seguintes informações: nome completo e cargo dos envolvidos; data, hora e local da ocorrência; descrição dos fatos; nomes e cargos de testemunhas e evidências do ocorrido. **O reporte deve ser realizado, mesmo que esses itens não estejam contemplados ou que não haja certeza da ocorrência do fato, pois haverá investigação a ser realizada posteriormente por pessoa ou órgão competente.**

Ao(à) denunciante e à vítima é garantida confidencialidade, acolhimento, proteção contra retaliações e o direito a um processo centrado na vítima, justo e transparente.

Se for observado que uma pessoa está em situação de perigo imediato ou necessitando de assistência médica, deverá ser priorizado o contato diretamente aos órgãos públicos, como polícia, bombeiros ou SAMU, de acordo com cada situação, e realizar o envio de informações sobre o ocorrido aos canais internos para reporte somente após assegurado o atendimento emergencial à vítima.

Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		

4.3 PROCEDIMENTOS PARA INVESTIGAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES OU ADMINISTRATIVAS

O(a) Oficial de Compliance é responsável por processar a investigação e o Comitê de Conduta e Ética é o órgão dotado de autonomia e pela responsabilidade de julgar casos de condutas em desacordo com as diretrizes do Código de Conduta e Ética da CBGolfe.

No caso de registro de reporte, dúvida ou sugestão no Canal de Denúncia da CBGolfe, a própria plataforma realiza a triagem, classificando o relato e identificando os mencionados na denúncia. Em seguida, as informações são encaminhadas para a área de Compliance.

Caso seja preferido pelo(a) denunciante, também é possível realizar o reporte diretamente ao(à) Oficial de Compliance ou ao(à) Oficial de Salvaguarda (que encaminha o mesmo ao Oficial de Compliance).

Independentemente do caminho utilizado para o envio do relato, o(a) Oficial de Compliance, então, analisa o relato, acolhe o(a) denunciante e/ou vítima, inicia o processo de investigação e encaminha as informações necessárias, protocolando uma representação perante o Comitê de Conduta e Ética da CBGolfe e/ou entrando em contato com órgãos públicos. Admitida a representação pelo Comitê de Conduta e Ética da CBGolfe, um processo ético é instaurado. Casos de má conduta, ou de nível baixo ou nulo de implicações na segurança são relatados diretamente ao(à) Oficial de Salvaguarda, para que esse(a) profissional dê andamento das ações necessárias.

4.4 CANAIS PARA REPORTE


4.4.1 CANAL DE DENÚNCIA DA CBGOLFE

Caso identifique alguma situação em possível desacordo com esta Política ou Legislação vigente, entre em contato com o Canal de Denúncia da CBGolfe, através de um dos seguintes meios:

Telefone: 0800 591 5068, código 108; ou

WhatsApp: +55 31 8947-7889 (código de acesso: CBGOLFE); ou

Site: <https://canal.ouvidordigital.com.br/cbgolfe>

Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		

O Canal de Denúncia é uma plataforma terceirizada, independente e imparcial, que possibilita a realização de reportes/denúncias de forma sigilosa, e que se encontra disponível para todos(as) que necessitem realizar contato, 24 horas por dia, ao longo de todos os dias do ano. Ao reportar por esse Canal, é gerado um número de protocolo, que deve ser guardado para acompanhamento do caso e possível comunicação futura com a equipe responsável pela investigação do relato.

4.4.2 AGENTES E OFICIAIS

Outro caminho possível é direcionar o reporte para o(a) Agente de Salvaguarda, Oficial de Salvaguarda ou o(a) Oficial de Compliance. Os contatos desses profissionais serão divulgados em documentos específicos e atualizados sempre que necessário.


4.4.3 OUTRAS OPÇÕES DE REPORTE

Adicionalmente, é possível realizar o reporte de maneira externa à CBGolfe. É assegurado o direito legal de qualquer pessoa de registrar Boletim de Ocorrência e realizar denúncia junto aos órgãos públicos competentes. Nesse sentido, ainda é possível ligar de forma anônima para os números de telefone 180 (Central de Atendimento à Mulher) e 100 (canal para vários tipos de denúncias).

Se esse for o caminho determinado, solicitamos – sempre que possível – reportar o caso também à CBGolfe, pois assim a entidade terá ciência do ocorrido e poderá dar andamento a trâmites internos de adequação, investigação e sanção.

5. MEDIDAS E SANÇÕES

Compete exclusivamente ao Comitê de Conduta Ética da CBGolfe processar e instruir os procedimentos decorrentes de atos antiéticos. Conforme estabelecido no Código de Conduta e Ética da CBGolfe, o descumprimento de suas disposições permite a aplicação de medidas disciplinares. Casos que envolvam questões legais serão reportados a entidades externas, que se encarregarão da investigação e possíveis punições.

Tipo: Política Corporativa	Código: POL_CORP_SEG_CBG_01	
Data de Publicação:	Vigência: Anual	
Título: Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência, Assédio e Abuso no Esporte - CBGolfe		

6. ENVOLVIMENTO DE COMISSÕES

Tal Política será validada pela Presidência, Conselho de Administração e Conselho de Atletas da entidade, bem como amplamente divulgada para demais grupos representativos, como Diretoria, Comitê de Conduta e Ética, Superior Tribunal de Justiça Desportiva e Conselho Fiscal. Será garantido que as partes sejam ouvidas e integradas às ações de prevenção e enfrentamento de violência, assédio e abuso.

Qualquer membro(a) da comunidade do golfe brasileiro poderá colaborar positivamente com suas opiniões e pontos de vista a respeito desta Política, endereçando suas perspectivas para análise dos(as) Oficiais de Salvaguarda e Compliance.

Aprovado por:

Eudes de Orleans e Bragança

Eudes de Orleans e Bragança (Sep 15, 2025 16:05:42 ADT)

Eudes de Orleans e Bragança
Presidente | CBGolfe



Paula Korsakas (Sep 15, 2025 19:12:06 ADT)

Paula Korsakas
Presidente | Conselho de Administração
CBGolfe

Lígia Zagorac Bahu

Lígia Zagorac Bahu (Sep 15, 2025 16:04:48 ADT)

Lígia Zagorac Bahu
Líder de Esporte Seguro e Integridade | CBGolfe

Stella Basile

Stella Basile (Sep 15, 2025 16:29:31 ADT)

Stella Basile
Presidente | Comissão de Atletas CBGolfe










Politica de Prevencao e Enfrentamento a Violencia Assedio e Abuso no Esporte - CBGolfe


Final Audit Report

2025-09-15


Created:	2025-09-15
By:	Lígia Zagorac Bahu (ligia.bahu@cbgolfe.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAArQ6Mfacz_mOudM-YAgN_ek0Ejvyd08sD

"Politica de Prevencao e Enfrentamento a Violencia Assedio e Abuso no Esporte - CBGolfe" History

-  Document created by Lígia Zagorac Bahu (ligia.bahu@cbgolfe.com.br)
2025-09-15 - 7:03:07 PM GMT
-  Document emailed to Eudes de Orleans e Bragança (eudes.braganca@cbgolfe.com.br) for signature
2025-09-15 - 7:03:13 PM GMT
-  Document emailed to Lígia Zagorac Bahu (ligia.bahu@cbgolfe.com.br) for signature
2025-09-15 - 7:03:13 PM GMT
-  Document emailed to Paula Korsakas (pkorsakas@gmail.com) for signature
2025-09-15 - 7:03:13 PM GMT
-  Document emailed to Stella Basile (comissao.atletas@cbgolfe.com.br) for signature
2025-09-15 - 7:03:13 PM GMT
-  Email viewed by Eudes de Orleans e Bragança (eudes.braganca@cbgolfe.com.br)
2025-09-15 - 7:03:48 PM GMT
-  Email viewed by Lígia Zagorac Bahu (ligia.bahu@cbgolfe.com.br)
2025-09-15 - 7:03:48 PM GMT
-  Document e-signed by Lígia Zagorac Bahu (ligia.bahu@cbgolfe.com.br)
Signature Date: 2025-09-15 - 7:04:48 PM GMT - Time Source: server
-  Document e-signed by Eudes de Orleans e Bragança (eudes.braganca@cbgolfe.com.br)
Signature Date: 2025-09-15 - 7:05:42 PM GMT - Time Source: server

 Email viewed by Stella Basile (comissao.atletas@cbgolfe.com.br)

2025-09-15 - 7:28:32 PM GMT

 Document e-signed by Stella Basile (comissao.atletas@cbgolfe.com.br)


Signature Date: 2025-09-15 - 7:29:31 PM GMT - Time Source: server

 Email viewed by Paula Korsakas (pkorsakas@gmail.com)

2025-09-15 - 10:00:35 PM GMT

 Document e-signed by Paula Korsakas (pkorsakas@gmail.com)

Signature Date: 2025-09-15 - 10:12:06 PM GMT - Time Source: server

 Agreement completed.

2025-09-15 - 10:12:06 PM GMT